



PROCESSO N.º 2458/10

PROTOCOLO N.º 10.698.115-9

PARECER CEE/CEB N.º 611/11

APROVADO EM 06/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO FUTURO - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: MATINHOS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 5298/10, de 14 de dezembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Paranaguá, em 08 de outubro de 2010, do Colégio Futuro – Ensino Médio, município de Matinhos, mantido por Futuro Serviços Educacionais Ltda (fls. 02 e 135).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 1328/09 foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Futuro – Ensino Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2009 (fls. 04).

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 07 a 24, 123 a 125.

2.1 As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 93 a 122.

2.2 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 25).



PROCESSO N.º 2458/10

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO			
Colégio Futuro - Ensino Médio 41145984			
MANTENEDORA: FUTURO SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA - CNPJ:10.355.841/0001-75			
MATINHOS - PR (CÓDIGO - 1580) - NÚCLEO REGIONAL PARANAGUÁ (CÓDIGO - 21)			
CURSO: ENSINO MÉDIO (CÓDIGO DO CURSO - 0009)			
IMPLANTAÇÃO GRADATIVA EM 2009			
Módulo 40 semanas			
TURNO: MANHÃ			

	Disciplinas	SÉRIE		
		1ª	2ª	3ª
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTE	1	1	1
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	1
	FILOSOFIA	1	1	—
	FÍSICA	4	4	4
	GEOGRAFIA	2	3	3
	HISTÓRIA	2	3	3
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	3
	MATEMÁTICA	5	5	5
	QUÍMICA	3	3	4
P A R T E D I V E R S I F I C A D A	SOCIOLOGIA	1	—	—
	SUB TOTAL	26	27	26
	Disciplinas			
	LEM - Inglês	2	2	2
	Literatura	2	2	2
	Produção e Entendimento de Texto	—	1	1
TOTAL GERAL SEMANAL		30	32	31



PROCESSO N.º 2458/10

2.3. Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Andrea Fanchin Queiroz Galvão	Arte	- Licenciatura em Música
Luciana Martins	Biologia	- Ciências – Habilitação: Biologia
Liana Cury Cezak	Educação Física	- Educação Física
Mario Jorge Zeni Santana	Filosofia	- Filosofia
Fabiana Heirich	Física	- Física
Aguinaldo Edvin Pertel	Geografia	- Geografia - Especialização em História e Geografia do Paraná
Luciane Kinal	História	- História
Priscilla Ferreira Sanglard	Língua Portuguesa	- Letras - Português
	Literatura	
	Produção e Entendimento de Texto	
Polyanna Bonaldo Menegotto	Matemática	- Matemática com Ênfase em Informática
Sandra Valéria da Silva França	Química	- Química
Luis Antonio de Faria Coutinho	Sociologia	- Ciências Sociais
Gilmara Sayuri Miquitera	Inglês	- Letras – Português e Inglês

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 331/2010, do NRE de Paranaguá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 126 a 132).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá, Parecer n.º 3050/10 - CEF/SEED (fls. 134) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, do Colégio Futuro – Ensino Médio, município de Matinhos, mantido por Futuro Serviços Educacionais Ltda.



PROCESSO N.º 2458/10

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz curricular, conforme Deliberação n.º 06/09-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 06 de julho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB